

Artigo de opinião

O PAPEL DO ADVOGADO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E CONSOLIDAÇÃO DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA.¹

Nelson Manuel²

Nota Introdutória:

O advogado, enquanto servidor da lei e defensor da legalidade democrática, uma figura imprescindível e fundamental à Administração da Justiça e para a boa administração da justiça, sendo que exerce também papel de mediador na resolução de conflitos extrajudiciais, é imperioso e justificável a abordagem deste defensor da legalidade democrática e guardião da justiça. Cujo, exercício da sua actividade é um direito constitucionalmente consagrado, ou seja, uma instituição essencial á administração da justiça, sendo este um servidor da justiça e do direito, com legitimidade para praticar actos profissionais de consultoria, representação jurídica e exercer o patrocínio judiciário, de acordo ao disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 193.º, da CRA.

1

Face os vários problemas com que se deparam diariamente no exercício da actividade de advocacia, que chegam ao conhecimento através dos meios de comunicação social e denúncias, muitas destas constituindo em crimes contra estas figuras importantíssimas para defesa da legalidade bem como o tratamento diferenciado que existe entre os advogados e outros órgãos que actuam em prol da administração da justiça, o que revela claramente questões cuja sua abordagem é relevante e actual.

Imberbe, são estas questões que têm suscitado acesos debates no seio da classe, mormente, pelas constantes violações dos seus direitos, liberdades e garantias fundamentais, uma vez que se encontra amplamente consagrados nos termos dos artigos 193.º, 194.º, da CRA e os artigos 86.º e 87.º, da Lei 2/15 de 2 de Fevereiro.

Nesta perspectiva, no presente artigo logram-se, além do papel fulcral que exerce na Administração da Justiça e Consolidação da Legalidade Democrática, pretende-se

¹ Artigo elaborado alusivo ao mês do Advogado em Angola.

² Jurista Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila em Benguela.

também analisar as razões na base das constantes violações aos seus direitos, tendo em evidência os respectivos preceitos constitucionais. Partindo das seguintes questões:

Qual o sentido e alcance dos artigos 193.º e 194.º da Constituição da República?

Quais as medidas devem ser tomadas pela OAA para evitar as constantes violações dos direitos da classe?

Como podemos caracterizar o papel que o advogado exerce na Administração da Justiça e defesa da Legalidade Democrática e como conferir-lhe o seu papel de destaque?

1. O Exercício da Advocacia em Angola

O exercício da advocacia, remonta há séculos, já em Roma com as *per formulas*, surge a figura mais próxima do advogado com “*múnus público*”, com importante relevância na sua habilidade em solucionar conflitos. Em Cícero com seu génio, carisma e personalidade forte, rebelava-se contra atitudes que desrespeitavam as leis romanas. O advogado é um intérprete da vida real contra as injustiças. Exigência normativa que encontramos em Ulpianus “*honeste vivere, alterum non leadere, suum cuique tribuere*”.

2

A vida em sociedade se tornaria num caos, se determinado sujeito, lhe fosse permitido fazer justiça por mãos próprias, ou lhe fosse admitida a sua violação. Que por força do artigo 1.º, do CPC “a ninguém é lícito o recurso a força com fim de realizar ou assegurar seu próprio direito, salvo nos casos e dentro dos limites declarados na lei”, cuja, *ratio legis*, dir-se-á “proibição da justiça por mãos próprias, senão em tutela jurisdicional”, para tal são necessários juízes zelosos (...), mas os juízes, não podem só de per si, aplicar o direito, é necessário levar ao conhecimento dos juízes as ocorrências concretas e os motivos da relação material controvertida em que as partes se baseiam, por um profissional dotado de conhecimentos técnico-jurídicos e conhecedor das praxis deontológicas para o efeito “o advogado”.

Ab initio, Quem é o advogado?

Compreende-se perfeitamente pelo seu sentido etimológico do latim “*Advocatus*”, significando “aquele que é chamado”, em nome da lei para servir a outrem, para defender a justiça e manter a paz social. Mas também alguém vocacionado, dotado de

conhecimentos técnico-jurídicos de experiências e idoneidade para litigar tecnicamente e levar os fundamentos de facto e de Direito dos interesses legalmente tutelados dos cidadãos que representam.

2. O Papel do Advogado na Administração da Justiça

A justiça é um dos fins últimos do Direito, ao seu lado está a certeza e segurança jurídica. A sua ordem máxima, representada por uma estátua, com olhos vendados, visa seus valores máximos onde “*todos são iguais perante a lei*” e “*todos têm iguais garantias legais*”, ou ainda, “*todos têm iguais direitos*”.

Ao defender os direitos e liberdades individuais, ao contribuir para o equilíbrio entre a paz social e a melhoria da Ordem jurídica e ao pugnar pelo aumento da cultura da constitucionalidade e legalidade das normas e dos actos. O advogado exerce uma função ético-social que se traduz, numa autêntica magistratura cívica. Sem o advogado, diminuiriam as garantias da comunidade no correcto funcionamento do sistema judicial e conseqüentemente, a confiança das pessoas ao Direito.

3

Destarte, duas questões relevantes levantam-se neste particular em sede de nota prévia, mormente:

2.1. Qual o sentido e alcance dos artigos 193.º e 194.º da Constituição da República?

O verdadeiro sentido e alcance destes preceitos constitucionais, implicam que é a Constituição, enquanto norma *normarum*, que define o exercício da advocacia em Angola face a importância que exercem na defesa dos direitos e garantias fundamentais. Significa, que o exercício da advocacia em Angola é um direito consagrado constitucionalmente, uma imprescindível instituição essencial á administração da justiça, e o advogado um servidor da justiça e do direito, apto a praticar actos profissionais de consultoria, representação jurídica e exercer o patrocínio judiciário, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 193.º, da CRA. Além disso, conferi aos mandatários forenses, garantias para que os seus actos e manifestações processuais forenses, necessários no exercício da sua actividade, sejam respeitados e invioláveis. Pois gozam de imunidades nos limites da lei, estando apenas admissíveis efectuar diligências contra tais actos, quando esteja em causa a prática de certo facto ilícito punível por lei, nos termos do artigo 194.º, da CRA. Porém, a prática

tem de se revelado indelével e com certa leviandade, contrário ao constitucionalmente consagrado.

Este papel relevante que a Constituição confere aos peritos forenses, releva sobremaneira, fundamentalmente, pelo papel que exerce para boa administração da justiça. É nesta sua imprescindibilidade, essencial á administração da justiça, que o Estado garante á Defesa Pública, assegurando desta forma a assistência jurídica e o patrocínio judiciário oficioso. No sentido de evitar que alguém seja impedido ou dificultado o conhecimento, o exercício ou defesa dos seus interesses legítimos ou direitos, em virtude da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, como dispõe o artigo 196.º, da CRA. Garantindo, assim, melhor acesso a justiça e ao direito, pois, o Estado não deve denegar justiça a ninguém. Devemos realçar que, o papel do advogado na administração da justiça, não se limita á sua actuação junto da tutela jurisdicional, mas também fora deste, pelo seu papel de mediador por excelência, em busca de uma decisão mais célere para as partes litigantes, tal como ocorre nos processos arbitrais.

4

Qual tale, são vários os casos de violação dos seus direitos no exercício das suas funções apesar de ser um direito constitucional, (artigos 6.º, n.º 2, 193.º e 194.º e 230.º, n.º 2, ambos da CRA) bem com problemas que se levantam quer por falta de condições viáveis a dignas ao egrégio papel e responsabilidade social quer por questões de trato social em relação aos outros intervenientes do xadrez judicial.

2.2. Quais as medidas devem ser tomadas pela OAA para evitar as constantes violações dos direitos da classe?

A advocacia está intimamente ligada à paz social, no sentido de que o advogado, procura sempre em primeiro lugar sempre que possível, nos casos de crimes sempre que permitem meios de justiça restaurativas a conciliação entre as partes, levando-as a uma solução negociada, e só depois, de frustrada esta tentativa, instaura a causa em Tribunal. Mesmo depois de proposta a causa, porém o advogado diligente, propugna sempre conseguir uma conciliação entre as partes. Esta função social é também reforçada por uma posição de solidariedade, quando o advogado aceita patrocinar gratuitamente a defesa dos interesses de pessoas sem recursos financeiros, quer esse patrocínio seja por

iniciativa do próprio advogado, quer por nomeação da Ordem dos Advogados de Angola ou por decisão judicial.

Como negociador por excelência a O.A.A, deve procurar debater de frente com os órgãos ministeriais (MINJUDH) e órgãos colegiais como o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) sobre as questões que se tem vindo a observar na forma de atuação dos órgãos que criam empecilhos ao bom exercício da prática forense para que haja uma mudança de paradigma e que deixe de olhar ao advogado não como parte deste processo mais como mero auxiliar na Administração da Justiça, bem como junto das respectivas instâncias no asseguramento das condições mínimas razoáveis de trabalho, o que tem sido um grande calcanhar de Aquiles, pois, o seu papel é maior do que se lhe atribui, como bem frisa José R. C. Neves “os advogados salvaram o mundo”. Sem descuidar, o grande trabalho que a própria O.A.A, tem propugnado na realização dos anseios da classe. Portanto, uma boa administração da justiça, pressupõe o contraditório na busca da verdade material, (advogados entre si, ou advogados e o Ministério Público). Sem a presença do advogado, não haverá contraditório, por ser o garante da defesa de direitos, bem como a tutela do interesse do Estado (interesse público da boa administração da justiça) bem como das legítimas expectativas dos cidadãos no sistema judicial.

5

Neste sedimento, uma questão importante que podemos colocar é do segredo de justiça e a liberdade de imprensa relativamente aos processos judiciais. Aspectos fundamentais que requerem um esforço da O.A.A, O CSMJ e do MP, devem procurar encontrar uma solução através de um denominador comum, como afirmará Sérgio Raimundo que “os maiores violadores do segredo de justiça são os operadores do direito” que actuam na própria administração da justiça.

- a) Quanto ao segredo de justiça, quais os factos têm constituído uma desvantagem na relação processual para os peritos forenses?

Ora, o Ministério Público (MP), é obviamente, titular da ação penal (art. 1.º, do CPP), porém também é parte da relação jurídica processual bem como arguido (devidamente representado), a resposta a essa questão, releva sobremaneira, no facto do Ministério Público ter acesso ao processo ao que a defesa não acesso ao processo o que coloca em causa a sua própria defesa, obtendo conhecimento sobre o processo só na fase judicial após de deduzida acusação. Demonstra-se, claramente, uma ligeira desvantagem na

igualdade de posição, o que pode colocar em causa a própria administração da justiça relativamente aos peritos forenses e a defesa dos interesses tutelados de quem representa, razão a qual Sérgio Raimundo defende que deve-se avaliar o conteúdo do segredo de justiça, no sentido de se determinar para quem e até onde deve ir o segredo de justiça.

3. O Advogado como Garante da Legalidade Democrática

3.1. Como podemos caracterizar o papel que o advogado exerce na Administração da Justiça e defesa da Legalidade Democrática e como conferir-lhe o seu papel de destaque?

Nesta perspectiva, o papel do advogado, não se limita a servir, participa activamente para que a justiça seja feita em todos os níveis com a dignidade e protecção legal necessária, vinculados apenas a critério de legalidade e às regras deontológicas no exercício das suas funções e gozando de imunidades e garantias necessárias ao exercício da profissão, quer pela Constituição, quer pelo Estatuto da Ordem dos Advogados e outras disposições, a que se refere os n.ºs 1, 2 e 3 do art. 87.º da Lei 2/15 de 2 de Fevereiro. A actividade do advogado na defesa legalidade dos actos judiciais, começa desde a fase dos articulados até a fase judicial.

6

Caso a decisão se revele contrária a lei, é ao advogado a quem compete contestar esta mesma decisão, e, ao demonstrar tais factos como contrários a lei, nesta perspectiva o advogado não estará apenas a contestar a uma decisão judicial ilegal, em defesa dos interesses do seu cliente. Mas também estará a exercer o seu papel para uma boa administração da justiça e defesa da legalidade democrática, de acordo ao disposto no n.º 1, do artigo 2.º e n.º 1, do artigo 177.º, da CRA.

A sua actuação não se resume apenas á actos judiciais, praticados em sede de processo judicial, visa garantir também, a legalidade dos actos dos órgãos da Administração Pública, com vista, a uma maior eficiência prática e maior celeridade, no exercício das suas funções. Tendo em conta a sua função social, de garante e defensor dos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Uma vez que a Ordem dos Advogados, tem a competência de requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de

inconstitucionalidade de qualquer norma, exercendo, assim, a fiscalização sucessiva das normas, tal como promana o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 230.º, da CRA.

Conclusão

Quanto ao seu papel de destaque é necessário que a O.A.A, potencie cada vez mais, a classe e aumente o seu nível de exigência, através de um rigor científico e adote uma política de diálogo permanente e união dos profissionais forenses bem como com os outros órgãos da relação processual e com as estruturas centrais através de propostas concretas para o fomentem a criação das infra-estruturas e condições de trabalho dignas de respeito a essa figura chave para a boa Administração da Justiça e defensor da Legalidade Democrática na Consolidação do Estado Democrático de Direito.

Este é o nosso entendimento sobre a temática em análise, salvo melhor opinião, bem como a nossa singela homenagem a todos profissionais forenses, neste mês dedicado à classe.

Benguela, 23 de Setembro de 2020

Nelson Manuel